



RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Dispõe sobre o procedimento de compra antecipada do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 4.772, de 02 de julho de 2003 e Portaria 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, e considerando a necessidade de se estabelecerem as condições, os critérios e as diretrizes gerais para a compra antecipada dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos,

RESOLVE:

Art. 1º A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) será responsável pela aquisição, antecipada, da produção agrícola, a ser feita diretamente aos produtores familiares ou por intermédio de suas cooperativas, associações ou grupos informais, devendo seguir os critérios e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para a compra dos produtos, oriundos da agricultura familiar, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a compra será realizada por meio da aquisição de Cédula do Produtor Rural - CPR, denominada para esse fim de CPR-Alimento, ou outra modalidade de compra antecipada e
- b) o valor da aquisição não poderá exceder o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família.

Art. 3º O produtor que tenha interesse em realizar a venda antecipada dos produtos, além de preencher os requisitos legais exigidos pelo Programa, deverá:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME

- a) não ter tido acesso a crédito rural de custeio com recursos controlados na safra vigente e
- b) Possuir cobertura total do seguro rural ou do Proagro, para o seu empreendimento, promovendo sua adesão àquele programa na forma regulamentar.

Art. 4º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2003

Flávio Borges Botelho Filho
Coordenador do Grupo Gestor

Arnoldo de Campos
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Silvio Isopo Porto
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

José Gerardo Fontelles
Ministério da Fazenda

Silvio Carlos do Amaral e Silva
Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão.1
